

## **CAPÍTULO I**

### **DO REGIMENTO**

- Art. 1º** - Este Regimento estabelece normas para uso da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - PORTO ALEGRE e complementa a ação do Estatuto Social.
- Art. 2º** - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal e das Comissões Permanentes ou Transitórias.
- Art. 3º** - A responsabilidade pela aplicação das normas regimentais cabe aos membros do Conselho de Administração.
- § 1º - Aos membros dos demais poderes da ASSOCIAÇÃO também cabe a responsabilidade de fazer cumprir este Regimento.
- § 2º - Na ausência dos membros dos poderes da ASSOCIAÇÃO, qualquer associado obriga-se a fazer cumprir este Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES**

#### **Dos Associados**

- Art. 4º** - Os direitos e deveres do associado entrarão em vigor assim que tenha sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo Único: Para que seja aprovada, a proposta deverá estar acompanhada de documento de identidade e CPF do titular bem como outros documentos pertinentes a cada categoria Social.
- Art. 5º** - O associado que não estiver em dia com suas obrigações sociais ficará impedido de freqüentar a ASSOCIAÇÃO.
- Art. 6º** - Nenhuma readmissão será aceita sem que sejam analisados os motivos que determinaram a demissão do associado, ficando a critério do Conselho de Administração a eventual cobrança de taxa de readmissão.
- Parágrafo Único - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a concessão de anistia financeira por não pagamento de mensalidades.
- Art. 7º** - Em caso de mudança de cidade de domicílio do Associado será concedido licenciamento do Quadro Social mediante solicitação.

- § 1º - O licenciamento não é válido para os convênios associativos.
- § 2º - O Associado deverá estar em dia com a ASSOCIAÇÃO para requerer a licença.
- § 3º - Deverá haver comprovação do novo domicílio em até 60 dias do pedido de licenciamento.
- § 4º - No retorno ao Quadro Social não será cobrada qualquer taxa de readmissão;

**Art. 8º** - O ex-cônjuge dependente pode requerer uma nova titularidade, no caso de separação.

- § 1º - O ingresso será efetuado na categoria Comunitário;
- § 2º - Será devida taxa de readmissão para ingresso no Quadro Social;
- § 3º - Esta prerrogativa não é válida para os convênios associativos.

**Art. 9º** - O ex-cônjuge dependente (viúvo ou viúva) pode requerer troca de titularidade no caso de falecimento do titular.

- § 1º - Deverá ser apresentada certidão de óbito do titular;
- § 2º - A nova titularidade será concedida na mesma categoria do titular;
- § 3º - Esta prerrogativa não é válida para os convênios associativos.

### ***Do Associado Efetivo***

**Art. 10º** - Pertencem à categoria de Associado efetivo os funcionários do Banco do Brasil e ex-funcionários que tenham se aposentado no Banco do Brasil, bem com seus respectivos pensionistas.

Parágrafo único: além dos documentos referidos no parágrafo único do artigo 4º, a proposta de associação deverá estar acompanhada da carteira funcional de funcionário do Banco do Brasil ou carteira da Previ. Também servirão como comprovantes o contracheque de vencimentos do Banco do Brasil ou da Previ.

**Art. 11** - Funcionários do Banco do Brasil transferidos para Porto Alegre que sejam oriundos de cidades não pertencentes à região metropolitana terão isenção dos 4 primeiros meses de mensalidade.

- § 1º - A opção para associação na AABB deverá ser protocolada até o 45º dia da data da lotação do funcionário em Unidade do Banco do Brasil na capital;
- § 2º - O período de gratuidade também será estendido a funcionários que tomarem posse no Banco do Brasil em uma agência da capital.

## **Do Associado Parente**

**Art. 12** - Pertencem à categoria de Associado Parente os parentes até o terceiro grau dos Associados efetivos e de seus cônjuges ou companheiros assim reconhecidos e de primeiro grau dos Associados correspondentes.

§ 1º - São parentes:

- a) primeiro grau - pais (ou padrastos) e filhos (ou enteados);
- b) segundo grau - irmãos, avós e netos;
- c) terceiro grau - tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos.

§ 2º - Além dos documentos referidos no parágrafo único do artigo 4º, a proposta de associação deverá estar acompanhada de documentos com fé pública, em original ou cópia autenticada, que comprovem o parentesco até 3º grau do proponente.

§ 3º - Os Associados Parentes não perderão esta condição mesmo que o Associado Efetivo mude de categoria ou seja desligado por qualquer motivo.

§ 4º - Na readmissão, o Associado Parente deverá comprovar novamente vínculo de parentesco com Associado Efetivo em dia com suas obrigações para com a ASSOCIAÇÃO.

**Art. 13** - O Associado Efetivo terá que pertencer ao Quando Social há pelo menos um ano para poder apresentar Associado Parente.

Parágrafo Único: Poderá ser suprida a carência através do pagamento antecipado do número de mensalidades relativas aos meses faltantes para completar um ano de associação.

**Art. 14** - A admissão de Associado Parente será feita pelo Conselho de Administração, após o preenchimento de proposta assinada pelo Associado Efetivo proponente. A proposta será acompanhada dos documentos comprobatórios do parentesco, em original ou cópia autenticada.

## **Do Associado Comunitário**

**Art. 15** - As propostas de admissão dos Associados Comunitários, aprovadas ou não pelo Conselho de Administração, serão encaminhadas, com parecer circunstanciado, ao Conselho Deliberativo, para seu conhecimento.

§ 1º - A taxa de admissão e as condições de pagamento serão fixadas pelo Conselho de Administração, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nos casos de demissão, exclusão ou eliminação, não haverá devolução da taxa de admissão.

**Art. 16** - O dependente de Associado Comunitário em dia com suas obrigações que, a qualquer momento, optar pela associação ao Clube fica dispensado da taxa de admissão.

Parágrafo Único: Após o prazo de 90 dias do desligamento do dependente, o requerente deverá pagar valor equivalente à taxa de readmissão vigente e estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Art. 17** - Ex-funcionários do Banco do Brasil, demissionários, que foram associados pelo menos um ano de qualquer AABB, devidamente comprovado, terão desconto de 30% na taxa de admissão, sendo classificados como Associado Comunitário.

**Art. 18** - Parentes até terceiro grau do Associado ou cônjuge das categorias Parente, Especial e Comunitário, terão desconto de 30% na taxa de admissão, sendo classificados como Associados Comunitários.

Parágrafo Único - O Associado das categorias Parente, Especial e Comunitário terá que ser associado há pelo menos um ano, podendo ser comprada a carência através do pagamento antecipado do número de mensalidades relativas aos meses faltantes para completar um ano de associação.

### ***Dos Atletas Convidados***

**Art. 19** – Pessoas, maiores de 18 anos, que possuam índice técnico esportivo para reforçar equipes de competição da ASSOCIAÇÃO e tenham condição de tornarem-se futuros associados, podem freqüentar a ASSOCIAÇÃO e participar de suas atividades.

§ 1º - A Vice-Presidência Desportiva deverá criar sistema de seleção destas pessoas, envolvendo os Diretores e Técnicos das modalidades, bem como método de avaliação, semestral ou anual, para o acompanhamento dos Atletas Convidados, tanto na questão esportiva quanto no convívio em nossa ASSOCIAÇÃO;

§ 2º - Os Atletas Convidados selecionados deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;

§ 3º - A Vice-Presidência Desportiva deverá apresentar anualmente as avaliações dos Atletas Convidados;

§ 4º - O Conselho de Administração poderá utilizar 20 vagas para Atletas Convidados.

**Art. 20** - O Atleta Convidado que não incluir dependentes pagará ½ mensalidade da categoria de Associado Comunitário e terá relacionamento de 3 anos consecutivos, sendo admitida uma renovação ao final do período.

**Art. 21** - O Atleta Convidado que incluir dependentes pagará mensalidade idêntica à da categoria de Associado Comunitário e terá relacionamento de 3 anos consecutivos, não renovável.

**Art. 22** - Ao final de 3 anos, o Atleta Convidado poderá fazer opção de tornar-se Associado Comunitário, isento de taxa de admissão.

### ***Dos Dependentes***

**Art. 23** - São considerados dependentes dos associados os legalmente reconhecidos.

§ 1º - No caso de companheira(o), não sendo possível a comprovação legal do vínculo, poderá ser aceita declaração do associado, referendada por 2 (dois) associados titulares.

§ 2º - Namorado(a) ou noivo(a) do associado titular poderá ser considerado dependente desde que o vínculo de relacionamento seja declarado por dois associados titulares.

§ 3º - Namorado(a) ou noivo(a) de dependente, até este completar 30 anos, poderá ser considerado dependente mediante pagamento de mensalidade proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Esta condição deverá ser renovada anualmente ou na mudança de estado civil do dependente que apresentou o namorado(a) noivo(a).

§ 4º - Os filhos são considerados dependentes até completar 24 anos.

§ 5º - Os filhos poderão ser considerados dependentes a partir dos 24 anos até completar 30 anos mediante pagamento de mensalidade proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Poderão ser considerados dependentes os parentes até 3º grau do titular ou cônjuge, na linha reta ascendente e descendente mediante pagamento de mensalidade proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que o parente, na linha descendente, tenha no máximo 30 anos.

**Art. 24** - Além dos documentos referidos no parágrafo único do artigo 4º, a proposta de associação deverá estar acompanhada de documentos com fé pública, em original ou cópia autenticada, que comprovem a relação entre o proponente e seus dependentes.

### ***Dos Convênios Associativos***

**Art. 25** - A ASSOCIAÇÃO poderá celebrar Convênios Associativos com outra entidade ou instituição.

- § 1º - O Convênio será formalizado mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo
- § 2º - As pessoas admitidas através de convênios associativos poderão frequentar a ASSOCIAÇÃO e participar de suas atividades.
- § 3º - Fica a cargo do Conselho de Administração a fixação do valor da mensalidade e da taxa de admissão.
- § 4º - O valor mínimo da mensalidade para Convênios Associativos não poderá ser inferior ao da mensalidade do Associado Comunitário.
- § 5º - Para as empresas coligadas ao Banco do Brasil, admite-se a formalização de convênios associativos com valor de mensalidade vinculada àquela determinada para o Associado Parente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CARTEIRA SOCIAL**

- Art. 26** - A carteira social é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do associado e deverá conter fotografia atual.
- Art. 27** - A carteira social deverá ser exibida para ingresso em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO ou a qualquer momento, quando solicitada.
- Parágrafo único – A apresentação da carteira social poderá ser substituída nos locais onde instituída a leitura biométrica para identificação do associado ou dependente.
- Art. 28** – A carteira social é de propriedade da ASSOCIAÇÃO, sendo cedida para uso do Associado em situação regular com suas obrigações.
- Art. 29** - A emissão de segunda via da carteira social somente será efetivada após pedido por escrito, preenchido na Secretaria Administrativa, justificando o motivo e mediante o pagamento da taxa respectiva.
- Art. 30** - Enquanto não for expedido novo exemplar da carteira social, a Secretaria Administrativa fornecerá carteira provisória.
- Art. 31** - Ao pedir demissão do quadro social, o associado deverá encaminhar, em devolução, sua carteira social e as de seus dependentes. Caso contrário, deverá declinar os motivos porque deixa de fazê-lo.
- Parágrafo único - Não será providenciado o cancelamento da cobrança de mensalidades enquanto o ex-associado não devolver sua carteira social e as de seus dependentes ou não informar, por escrito, os motivos porque deixa de fazê-lo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CONVIDADOS E ACOMPANHANTES**

- Art. 32** - O Associado tem direito à retirada de convites gratuitos, em número estipulado pelo Conselho de Administração, para ingresso de seus convidados e acompanhantes à ASSOCIAÇÃO.
- Art. 33** - Os convidados podem ter acesso à sede social, salvo em eventos específicos determinados pelo Conselho de Administração mediante apresentação do convite, desde que acompanhados de associado que se responsabilizará por seus atos e pelas despesas, porventura, deles decorrentes.
- Art. 34** - O convite deverá ser exibido, obrigatoriamente, para ingresso em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO ou a qualquer momento, quando solicitado.
- Art. 35** - Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da ASSOCIAÇÃO. Recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, a fim de ser evitado o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social.
- Art. 36** - A participação de convidados nas atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas, bem como o acesso às piscinas e sauna, será restrita, sendo admitida mediante normas estabelecidas nos regulamentos de cada Departamento e pagamento, quando cabível, das respectivas taxas.
- Art. 37** - Será permitido o ingresso, sem a necessidade de convite, de babás, seguranças particulares e acompanhantes de portadores de necessidades especiais.
- § 1º - os acompanhantes não poderão participar das atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas, exceto o acompanhamento às piscinas, com pagamento de taxas iguais às de convidados.
- § 2º - os acompanhantes deverão ser previamente cadastrados na Secretaria Administrativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E DOS DEPARTAMENTOS**

#### **Do funcionamento da ASSOCIAÇÃO**

**Art. 38** - A ASSOCIAÇÃO permanecerá aberta diariamente, em horários fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os horários poderão ser prorrogados, em casos excepcionais de promoções sociais, esportivas, culturais e recreativas, a critério do departamento respectivo.

**Art. 39** - É proibido ingressar com animais no recinto da ASSOCIAÇÃO, excetuando-se os casos de exposições.

### ***Das Atividades Desportivas, Sociais, Culturais e Recreativas***

**Art. 40**- Ficam sujeitas a normas constantes de regulamentos específicos, inclusive quanto aos horários de funcionamento, as atividades próprias das áreas desportivas, sociais, culturais e recreativas.

Parágrafo único - Esses regulamentos serão elaborados pelo Conselho de Administração e integrarão este Regimento como anexos, numerados seguidamente.

### ***Da Segurança***

**Art. 41** - Cabe a todos os empregados, devidamente identificados, cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais e estatutárias relativas à disciplina, moral e segurança dos associados, de seus convidados e acompanhantes.

### ***Dos Empregados***

**Art. 42** - Poderão ser promovidas atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas de interesse dos empregados da ASSOCIAÇÃO, a critério do Conselho de Administração.

**Art. 43** - A partir da aprovação deste Regimento, os associados não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: A critério do conselho de administração, poderão ser contratados apenas para serviços de caráter eventual.

### ***Das Entidades Coirmãs***

**Art. 44** - O Conselho de Administração apoiará a manutenção de estreitas relações de amizade e de cooperação em todos os níveis com as demais entidades de funcionários do Banco do Brasil e Clubes Sociais, Esportivos e Culturais, seja para a defesa de interesses comuns, seja para promover o intercâmbio e o conagraçamento entre os associados e familiares.

- § 1º - associados de outras AABB e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados através da carteira social de seu clube de origem, dentro do prazo de validade, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO.
- § 2º - para participação de atividades esportivas ou ingresso nas piscinas, o associado de outra AABB ou do Satélite deverá pagar taxa de utilização a ser estabelecida pelo Comitê de Administração.

### ***Das Ações Comunitárias e Ambientais***

**Art. 45** - O Conselho de Administração apoiará e incentivará ações de responsabilidade social e ambiental através de parcerias com órgãos municipais, estaduais e entidades com finalidades filantrópicas e de preservação do meio ambiente.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Das Vice-Presidências***

**Art. 46** - Além de outras atribuições constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração, compete aos Vice-presidentes, especificamente:

#### **I - Vice-presidente Administrativo**

- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos;
- b) nomear, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores em sua área;
- c) cuidar do controle geral dos serviços de secretaria da ASSOCIAÇÃO e controlar o encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- d) cuidar da administração das relações da ASSOCIAÇÃO com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão e, em conjunto com as demais vice-presidências, fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados a elas vinculados;
- e) cuidar das relações de serviço e atendimento do economato na utilização dos diversos espaços da ASSOCIAÇÃO;
- f) cuidar do controle do acesso dos associados, convidados e acompanhantes à ASSOCIAÇÃO, bem como da expedição de carteiras sociais e convites;
- g) cuidar da contratação e renovação das apólices de seguro dos bens móveis e imóveis;

- h) cuidar dos aspectos legais (contratos, recibos, minutas de documentos, etc.) referentes às relações da ASSOCIAÇÃO em geral e das demais vice-presidências nos assuntos específicos de cada uma;
- i) elaborar o relatório anual da ASSOCIAÇÃO, a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
- j) manter sob sua guarda e responsabilidade a documentação legal da ASSOCIAÇÃO e o controle de licenças, alvarás e outros procedimentos exigidos pelos poderes competentes;
- k) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos às Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO;
- l) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- m) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações e serviços da ASSOCIAÇÃO, mantendo o controle de sua cobrança;
- n) elaborar a escala de férias dos empregados de sua área;
- o) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- p) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- q) supervisionar a elaboração e publicação da revista e demais informativos da ASSOCIAÇÃO.
- r) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis, instalações, prédios e benfeitorias da ASSOCIAÇÃO;
- s) realizar, semestralmente, no último dia dos meses de junho e dezembro, a verificação física dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- t) elaborar, anualmente, o inventário do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, com a apropriação das perdas e depreciações;
- u) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas;
- v) fiscalizar o uso dos bens e equipamentos da ASSOCIAÇÃO, propondo ao Conselho de Administração a responsabilização de associados e/ou empregados pela sua perda ou danificação não resultantes do uso normal;
- w) elaborar os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

### **II - Vice-presidente Social**

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Artigo 27, parágrafos 3º, 4º e 5º do Estatuto Social;

- b) nomear, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores em sua área;
- c) planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos e atividades sociais e de lazer;
- d) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos na sede social da ASSOCIAÇÃO, bem como a prestação de serviços vinculados (decoração, serviços de terceiros, etc.);
- e) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais vice-presidências, as atividades sociais em eventos por elas administrados;
- f) elaborar o calendário anual de eventos sociais da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o Conselho de Administração;
- g) organizar e supervisionar as atividades de áreas específicas (setor jovem, departamento feminino, etc.);
- h) representar a ASSOCIAÇÃO nos eventos ligados à sua área, junto a entidades coirmãs;
- i) elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- j) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- k) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- l) elaborar os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- m) coordenar, junto às demais vice-presidências, a compatibilização dos espaços físicos e o emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados.

### III) Vice-presidente Cultural

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Artigo 27, parágrafos 3º, 4º e 5º do Estatuto Social;
- b) nomear, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores em sua área;
- c) promover o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- d) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, elaborando orçamento anual e traçando a política de aquisição de livros e publicações;
- e) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
- f) orientar e supervisionar as atividades do projeto pró-memória;
- g) orientar e supervisionar as atividades da sala de vídeo;

- h) orientar e supervisionar cursos, concursos e exposições, propondo premiações e incentivos a essas e outras atividades artísticas e culturais;
- i) integrar as ações de sua vice-presidência às demais vice-presidências da ASSOCIAÇÃO;
- j) orientar e supervisionar as atividades do Grupo de Cultura Gaúcha, do Coral e do Grupo de Arte;
- k) propor ao Conselho de Administração taxas para utilização dos serviços da sua vice-presidência;
- l) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos culturais;
- m) elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- n) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- o) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- p) elaborar os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- q) coordenar, junto às demais vice-presidências, a compatibilização dos espaços físicos e o emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados.

#### IV) Vice-presidente Financeiro

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Artigo 27, parágrafos 3º, 4º e 5º do Estatuto Social;
- b) nomear, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, o Tesoureiro e diretores em sua área;
- c) efetuar o controle dos serviços da tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- e) cuidar da programação e execução da movimentação financeira (recebimentos, pagamentos, movimentação bancária e de caixa) dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
- f) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual, e receber as prestações de conta;
- g) elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e a proposta orçamentária da ASSOCIAÇÃO para o exercício seguinte;
- h) elaborar relatórios sobre receitas e despesas, cronogramas financeiros do fluxo dos recursos ordinários e extraordinários previstos no orçamento anual;

- i) controlar, em movimentação contábil em separado, o fluxo dos recursos advindos do convênio de seguros;
- j) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados à ASSOCIAÇÃO por terceiros;
- k) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os documentos que envolvam compromissos financeiros, dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento;
- l) elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- m) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- n) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- o) elaborar os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

### V) Vice-presidente Desportivo

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Artigo 27, parágrafos 3º, 4º e 5º do Estatuto Social;
- b) nomear, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores em sua área;
- c) organizar e supervisionar a realização de eventos e atividades de caráter esportivo e de lazer, bem como a formação e treinamento de atletas.
- d) organizar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos esportivos da ASSOCIAÇÃO;
- e) representar a ASSOCIAÇÃO junto às entidades oficiais (ligas, associações, federações, confederações, etc.) administradoras das diversas atividades esportivas;
- f) orientar e supervisionar a indicação de técnicos e treinadores para contratação pela ASSOCIAÇÃO;
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das instalações esportivas, através dos diversos departamentos;
- i) orientar, por solicitação das demais vice-presidências, o uso das instalações esportivas, nos eventos de que elas participem;
- j) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações e serviços de sua área;

- k) elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- l) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- n) elaborar os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

### VI) Vice-presidente Para Assuntos de Aposentados

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, conforme Artigo 27, parágrafos 3º, 4º e 5º do Estatuto Social;
- b) nomear, "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, diretores em sua área;
- c) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas e culturais para os associados aposentados;
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos voltados para os aposentados;
- e) coordenar, junto às demais vice-presidências, a compatibilização dos espaços físicos e o emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- f) elaborar, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, a escala de férias dos empregados de sua área;
- g) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- h) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- i) elaborar os regimentos e regulamentos de sua área de atuação em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Das Apólices de Seguros***

**Art. 47** - A fim de que possa cumprir o previsto no artigo 29, item XI e artigo 37, item VII do Estatuto Social, poderá o Presidente do Conselho de Administração nomear assessor(es), delegando-lhe(s) tarefas.

**Art. 48** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a orientação e supervisão dos serviços relativos à prestação de informações a associados Segurados.

**Art. 49** - É vedada a contratação de novas apólices ou alteração nas condições de estipulação sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Da mesma forma, os eventuais contratos e convênios com outras entidades, com a finalidade de incrementar as apólices, devem contar com a anuência do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não havendo possibilidade do cumprimento da medida prevista no parágrafo anterior, por questões temporais, o Presidente do Conselho Deliberativo deve ser de imediato informado, para posterior homologação por parte daquele Órgão.

**Art. 50** - Caberá também ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Vice-presidente Financeiro, manter controles que permitam a imediata visualização e verificação das receitas e despesas em rubrica própria da conta Seguros, bem como a gestão dos recursos financeiros obtidos.

**Art. 51** - Também em conjunto com o Vice-presidente Financeiro, deverá o Presidente do Conselho de Administração providenciar a emissão de relatórios que permitam um efetivo acompanhamento sobre o desenvolvimento e condições gerais das apólices

**Art. 52** - A substituição da entidade corretora deverá ser proposta pelo Conselho de Administração para prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### *Dos Serviços de Lanchonete e Restaurante*

**Art. 53** - Os serviços de lanchonete e restaurante, quando explorados por terceiros, poderão sê-lo em regime de locação ou comodato, a critério do Conselho de Administração, cabendo ao Vice-presidente Administrativo a supervisão e controle desse relacionamento.

**Art. 54** - Os serviços de lanchonete e restaurante devem atender aos usuários com cortesia, observar higiene rigorosa e praticar preços compatíveis com o mercado, sujeitos à aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º - As despesas efetuadas na lanchonete e restaurante serão pagas pelos interessados, não se responsabilizando a ASSOCIAÇÃO pelo seu pagamento.

§ 2º - Os serviços do restaurante são franqueados ao público em geral, sob a supervisão do Conselho de Administração.

**Art. 55** - Além das demais condições de ordem legal e geral, comuns à atividade desenvolvida, observar-se-ão especificamente as seguintes:

- a) A locação ou comodato se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, de idoneidade e capacidade financeira comprovadas;
- b) a seleção dos candidatos se fará, a critério do Conselho de Administração, por concorrência pública ou através de carta-convite;

- c) a ASSOCIAÇÃO fixará as condições de uso dos espaços cedidos à concessionária, estabelecendo aqueles de livre uso dos associados em relação à compra de mercadorias e serviços;
- d) a empresa escolhida deverá se comprometer a observar os horários de funcionamento das atividades, na forma indicada pela ASSOCIAÇÃO;
- e) a empresa concessionária se responsabilizará pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO que lhe forem cedidos para uso, responsabilizando-se pelas despesas de conservação dos mesmos e pelo ressarcimento do material inutilizado;
- f) a concessionária deverá ressarcir à ASSOCIAÇÃO o custo dos serviços que lhe forem prestados por empregados desta em atividades de seu interesse;
- g) a concessionária será responsável pela limpeza e higiene das instalações que lhe forem cedidas, podendo as demais despesas (água, energia, telefone, etc.) ser objeto de transação contratual;
- h) as atividades da concessionária poderão ser estendidas à prestação de serviços a não associados, na forma estabelecida pela ASSOCIAÇÃO;
- i) a concessionária deverá, mensalmente, exibir à ASSOCIAÇÃO os comprovantes do pagamento dos impostos, taxas e encargos sociais de sua responsabilidade, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas com seus empregados;
- j) a concessionária perderá o direito à exploração dos serviços quando desatender qualquer das condições pactuadas, na forma definida em contrato.

### **CAPÍTULO IX**

#### *Das Locações dos Espaços da Associação*

**Art. 56** – O Conselho de Administração poderá utilizar espaços da Associação para locação a associados e a não associados.

§ 1º - Os valores das locações e as normas contratuais e de utilização serão definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Fica a critério do Conselho de Administração a isenção de taxa de locação para o Banco do Brasil e órgãos a ele vinculados bem como para outras entidades de interesse de relacionamento da Associação.

**Art. 57** - A contratação de terceiros, pelo locatário, para preparação e realização de eventos nas dependências locadas depende de autorização prévia da Associação e deverá ser solicitada, formalmente, em até 5 dias úteis antes do evento.

**Art. 58** - O locatário é responsável pelas ações de todos os seus convidados e contratados.

**Art. 59** - O locatário obriga-se a zelar pelos bens, instalações, equipamentos e utensílios da ASSOCIAÇÃO e ressarcir-la em caso de quebra ou dano.

### **CAPÍTULO X**

#### *Das Penalidades*

**Art. 60** - As penalidades estão previstas no Artigo 47 do Estatuto Social.

**Art. 61** - A penalidade deverá ser anotada no cadastro do associado.

**Art. 62** - No julgamento de infração que o associado vier a cometer, será considerada como agravante a condição de membro de qualquer um dos poderes da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 63** - Será passível de punição o associado cujo convidado causar prejuízos à ASSOCIAÇÃO ou infringir suas normas.

**Art. 64** - Caberá advertência por escrito sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

**Art. 65** - É passível de pena de suspensão o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) promover discórdia entre os associados;
- c) atentar contra a disciplina da ASSOCIAÇÃO;
- d) prestar ou endossar informações inverídicas quando solicitado por qualquer dos poderes da ASSOCIAÇÃO ou comissões por estes instituídas;
- e) ceder à outra pessoa a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições;
- f) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- g) atentar contra o conceito público da ASSOCIAÇÃO, por ação ou omissão;
- h) transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar.

§ 1º - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 66** - É passível de exclusão o associado que deixar de recolher 06 (seis) mensalidades consecutivas.

**Art. 67** - Poderá ser eliminado o associado que:

- a) Reincidir, genericamente, em infrações referidas no Artigo 65 deste Regimento, que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na ASSOCIAÇÃO;
- b) praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio, à honra ou à boa fama de associados, diretores, convidados, credenciados ou empregados da ASSOCIAÇÃO, ou, ainda, ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa;
- c) deixar, após notificação, de indenizar a ASSOCIAÇÃO por danos, devidamente apurados, que ele, membros de sua família, credenciados ou convidados causarem;
- d) furtar ou roubar bens móveis ou valores da ASSOCIAÇÃO;
- e) caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, quaisquer associados, pertencentes ou não aos poderes da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Ao associado passível de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação.

### *Das Comissões de Inquérito*

**Art. 68** - Os casos indicados no artigo 65 serão analisados, previamente, em até 7 dias da data do ocorrido, por Comitê Disciplinar composto por dois membros do Conselho de Administração e pelo Gerente Administrativo e Financeiro da Associação, que poderá aplicar a penalidade de suspensão por até 15 dias aos associados envolvidos.

**Art. 69** - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de eliminação e suspensão superior a 15 dias será feita através de inquérito, a cargo de comissão de inquérito, de duração transitória.

§ 1º - A Comissão de Inquérito será composta de 01 (um) membro do Conselho de Administração e 02 (dois) associados escolhidos pelo mesmo Conselho.

§ 2º - O inquérito deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 3º - A Comissão de Inquérito apresentará à Comissão Disciplinar, abaixo regulamentada, relatório com suas conclusões, propondo, inclusive a aplicação ou não de penalidade específica,

§ 4º - As audiências da Comissão de Inquérito serão reduzidas a termo, assegurada ampla possibilidade de defesa, inclusive o direito de apresentar defesa prévia.

### *Das Comissões Disciplinares*

**Art. 70** - O julgamento dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de eliminação e suspensão propostas pela Comissão de Inquérito será feito por Comissão Disciplinar, de duração transitória.

§ 1º - A Comissão Disciplinar será composta de 03 (três) associados, escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A Comissão Disciplinar, se julgar necessário, poderá convocar os envolvidos para novos depoimentos, a fim de esclarecer pontos que não estejam suficientemente claros.

§ 3º - As audiências da Comissão Disciplinar serão reduzidas a termo, assegurada ampla possibilidade de defesa, inclusive o direito de apresentar defesa prévia e razões finais.

### *Dos Recursos*

**Art. 71** - Cabe recurso ao Conselho Deliberativo:

- a) das decisões definitivas do Conselho de Administração, nos casos de advertência por escrito, de exclusão e de suspensão no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação;
- b) das decisões definitivas da Comissão Disciplinar, nos casos de penalidades de suspensão e de eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação.

**Art. 72** - Cabe, ainda, recurso, à Assembléia Geral, das decisões definitivas do Conselho Deliberativo, nos casos de penalidades de suspensão e de eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação.

## **CAPÍTULO XI**

### *Disposições Gerais e Transitórias*

**Art. 73** - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelo material de esporte que lhes for entregue para treinos e jogos, obrigando-se a indenizar a ASSOCIAÇÃO nos casos de dano ou de extravio.

**Art. 74** - Os associados Efetivos poderão, a qualquer momento, solicitar, por escrito, ao Conselho de Administração, informações sobre os registros administrativos e financeiros da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 75** - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo

**Art. 76** - Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante, sob a forma de anexos, numerados seguidamente.

**Art. 77** - Este Regimento foi aprovado na reunião de 27/10/2009 do Conselho Deliberativo, entrando em vigor nesta data.